



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região - SÃO PAULO
Rua Cubatão, 322, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04013-001 - Fone (11)99129-1037 - Fax (11)3246-7008
O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

RECOMENDAÇÃO Nº 352980.2022, de 21 de outubro de 2022

PA-PROMO 000600.2022.02.000/7

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM

TEMAS: 07.07. - POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS COM A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PROJETO NACIONAL - POLÍTICAS PÚBLICAS - BIRITIBA MIRIM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, situada na Rua Cubatão, 322, Paraíso, CEP 04013-001, São Paulo/SP, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público do Trabalho e do Estado de São Paulo, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 83, V, da Lei Complementar nº 75/93, constitui atribuição do Ministério Público do Trabalho propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses das crianças e dos adolescentes decorrentes da relação do trabalho;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que constitui atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo promover a defesa de interesses de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público no sentido de promover e assegurar o efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, dentro do princípio de prioridade absoluta em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que é prioridade do Ministério Público combater o trabalho infantil e à garantia do trabalho decente;

CONSIDERANDO que à criança e ao adolescente é atribuída proteção especial e prioritária por sua condição de “*ser em desenvolvimento*”;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Brasil da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que visa ao combate imediato e prioritário das piores formas do trabalho infantil em nosso país e que dispõe em seu art. 1º: “*Todo Estado-membro que ratificar a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas, e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência*”;

CONSIDERANDO que “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de convocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*” (art. 227, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “*a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”;

CONSIDERANDO que o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é obrigação de todos os municípios, mediante lei e independente do número de habitantes, criar, instalar e ter em funcionamento, no mínimo, um Conselho Tutelar enquanto órgão da administração municipal;

CONSIDERANDO os objetivos do Projeto Estratégico Regional das “Políticas Públicas” conduzido pela COORDINFÂNCIA Regional, quais sejam a articulação da rede de proteção; a identificação dos problemas e vulnerabilidades sociais recorrentes no Município relativamente ao trabalho infantil; e a efetivação de políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil;

CONSIDERANDO as informações extraídas do IBGE (Banco de Dados Agregados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que tem por fonte o Censo

Demográfico 2010, em que esse Município aparece dentre aqueles onde há maior incidência de trabalho infantil, assim como um dos piores índices de IDHM no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições do Conselho Nacional do Ministério Público exaradas na Recomendação n° 94, de 11 de outubro de 2022, concernentes às diretrizes estabelecidas para realização da busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Ministério Público do Trabalho pode dar oportunidade para que haja o ajustamento espontâneo da conduta às exigências legais, resolve:

RECOMENDAR a o **MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM** a adoção das seguintes providências:

1. Realizar busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19, com as seguintes diretrizes:

1.a. A busca ativa deverá envolver o binômio busca e permanência escolar, objetivando a permanência na escola para a recuperação da aprendizagem defasada e a identificação das causas da exclusão escolar; criar mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola; integrar-se às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática.

1.b. O trabalho intersetorial da busca ativa pressupõe a sistematização de informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade; sendo que a rede intersetorial deverá estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar. Esse sistema de referência e contrarreferência deve estar preferencialmente vinculado a uma plataforma on-line para facilitar a comunicação entre os integrantes da rede intersetorial.

1.c. As escolas devem iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências.

1.d. Deverá, ainda, promover uma estratégia conjunta das políticas públicas sociais devendo:

- 1.d.1. identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;
- 1.d.2. sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;
- 1.d.3. acolher os alunos na escola;
- 1.d.4. propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo;
- e
- 1.d.5. promover o aumento da oferta de escolas em tempo integral e de Educação Jovens e Adultos - EJA.

2. Garantir, no **próximo Orçamento Municipal**, e nos que lhe sucederem, verbas suficientes para implementação do(s) programa(s) municipal(s) de erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente no Município, adotando as medidas necessárias para a inclusão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município;

3. Elaborar, no **prazo de 120 dias**, diagnóstico do trabalho infantil no Município, identificando todas as crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho proibido, com coleta de dados suficientes para a visualização da situação de cada um deles, tais como: nome, idade, filiação, endereço, atividade em que trabalha, empregador, se houver, ou familiares responsáveis pelo trabalho, renda familiar total, renda auferida com o trabalho da criança/adolescente, escola em que está matriculado ou se está fora da escola;

4. Elaborar, no **prazo de 90 dias**, assim como rever, periódica e, no mínimo, anualmente, a partir de 2023, agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil entre os órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo, Saúde, Administração, entre outros órgãos), que contemple dentre outras ações a elaboração de fluxo de atendimento específico para situações de trabalho infantil (neste incluído trabalho nas ruas, doméstico e exploração sexual comercial).

5. Designar, de **imediate**, gestor para o gerenciamento do reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

6. Promover, inicialmente, no **prazo de 90 dias**, e, após, periodicamente, pelo menos uma vez por ano, a capacitação de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

6.a. A capacitação deverá ser ofertada, no mínimo, aos Conselheiros Tutelares e aos profissionais vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS),

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), profissionais da Saúde (inclusive profissionais do Programa Saúde da Família e profissionais da atenção básica) e Educação (orientadores pedagógicos).

6.b. A capacitação deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e incluir como conteúdo obrigatório:

6.b.1. trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, considerando-se como tal:

6.b.1.1. qualquer forma de trabalho abaixo dos 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo a condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6.b.1.2. trabalho abaixo dos 18 (dezoito) anos em atividades perigosas, insalubres, penosas, noturnas, domésticas, realizadas nas ruas, assim como os demais listados no Decreto n.º 6.481/2008 (Decreto das Piores Formas de Trabalho Infantil).

6.b.1.3. formas e métodos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, inclusive por meio da escola e dos serviços de saúde.

6.b.1.4. no caso dos agentes comunitários de saúde, sensibilização para que identifiquem as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes e colaborem com os serviços de busca ativa, em caráter sigiloso, de modo a não prejudicar a relação de confiança que mantém com a família.

6.b.1.5. orientação aos profissionais do SGDCA sobre o procedimento adequado ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, inclusive no que toca ao acionamento da rede de proteção, encaminhamento de notificações aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, bem como ao Ministério Público do Trabalho.

7. Promover, periodicamente, pelo menos **três vezes por ano**, campanhas de conscientização da população em geral em escolas, feiras, mercados públicos e comércio em geral, seja por meio de faixas, outdoors, palestras, seminários, audiências públicas, dentre outros, quanto aos dispositivos de lei que proíbem a exploração do trabalho infantil, em especial, a proibição do trabalho às pessoas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e de trabalho prejudicial (insalubre, perigoso, noturno ou prejudicial à moralidade) aos adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, sobre os efeitos nocivos do trabalho precoce, a proibição do trabalho doméstico, da exploração do trabalho infantil, da exploração sexual de crianças e adolescentes, a regulamentação e direitos do trabalhador adolescente, em especial por ocasião das seguintes celebrações:

7.a. Carnaval;

7.b. Dia Mundial e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

7.c. Semana das Crianças.

8. Realizar, periodicamente e, pelo menos **uma vez por mês**, em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar e técnicos da Assistência Social, da Educação e do Programa Saúde da Família, e ainda, professores das escolas, ações de busca ativa/abordagem voltadas para a identificação e o acompanhamento de crianças e adolescentes exploradas no trabalho, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, através de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos.

8.a. As atividades de busca ativa devem focar, dentre outras áreas, nos lava-jatos, nas oficinas mecânicas, feiras livres, nos bares e restaurantes no período noturno, no comércio em geral, dentre outros.

8.b. Encaminhar as crianças e os adolescentes flagrados em situação de trabalho irregular às respectivas famílias e para atendimento, por, pelo menos, uns dos seguintes aparatos sociais: CRAS, CREAS, SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), BOLSA FAMÍLIA, Mais Educação, Escola em Tempo Integral e Aprendizagem Profissional.

9. Realizar, periodicamente e, pelo menos **uma vez por mês**, ações de conscientização e acompanhamento para impedir o trabalho de crianças e adolescentes em “lixões”, caso existentes no Município.

9.a. A comprovação do cumprimento desta obrigação deverá ser feita por meio da apresentação de relatórios, acompanhados de fotografias, contendo a data de sua realização, a identificação dos integrantes da equipe de busca e o registro das principais ocorrências.

10. Proceder, **imediate** e **constantemente**, ao resgate/cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho, e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do município e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, com vistas à inserção no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, ou em programas de profissionalização específicos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mantido com essa finalidade.

11. Oferecer, **diária** e **regularmente**, atividades esportivas, culturais, lúdicas, de

convivência e/ou de reforço escolar no contraturno para, no mínimo, 10% (dez por cento) dos alunos regularmente matriculados nas escolas Municipais.

12. Prever em todos os editais de licitação lançados pelo Município como condição para participação no certame e para celebração de contrato com o Município, que a contratante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.

13. Criar programa de aprendizagem profissional no âmbito da administração direta municipal, com vagas destinadas a adolescentes egressos do trabalho infantil ou em situação de vulnerabilidade ou em cumprimento de medida socioeducativa, estabelecendo convênios com entidades formadoras ou “Sistema S”, para adequação dos programas de aprendizagem ao grau de escolaridade dos referidos adolescentes e vocação econômica do Município. O referido programa de aprendizagem profissional deverá observar os termos da legislação federal pertinente, atualmente CLT (art. 428 e seguintes) e Decreto 9.579/2018.

14. Implementar, no **prazo de 180 dias**, o Projeto Nacional do MPT intitulado - “Resgate a Infância” – Eixo Educação (Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – Anexo II) – OU projeto criado pelo próprio Município que seja equivalente, devendo, em ambos os casos, contemplar todas as escolas da rede municipal, executando, dentre outras, as seguintes ações:

14.a. Incluir na proposta pedagógica e currículo das escolas estudos sobre os direitos da criança e do adolescente, proibição do trabalho infantil, profissionalização do adolescente. A abordagem do tema deve sugerir a elaboração de produtos de natureza literária, musical, teatral ou de artes visuais, dentre outras atividades que estimulem os debates sobre a temática e levarem questões que levem os alunos a refletirem sobre os prejuízos do trabalho infantil.

14.b. Sensibilizar os educadores para que identifiquem, por meio de atividades pedagógicas ou pesquisas sem identificação dos alunos, as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes; e para que colaborem com os serviços de busca ativa.

14.c. Ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, a escola deverá, também, proceder ao acionamento da rede de proteção, mediante o encaminhamento de notificações à Secretaria de Educação, e esta aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, bem como ao Ministério Público do Trabalho.

15. Enviar a Procuradoria Regional do Trabalho de São Paulo, sede, relatório

semestral sobre as atividades relativas às obrigações constantes na presente recomendação.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO: Os itens em que não foram fixados os prazos para o seu cumprimento deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, de **imediato**.

SÃO PAULO, 21 de outubro de 2022.

CLAUDIA REGINA LOVATO FRANCO
PROCURADORA DO TRABALHO
COORDENADORA REGIONAL DA COORDINFÂNCIA/PRT2

REINALDO IORI NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MPSP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES/SP

JOSÉ MENDES NETO
PROCURADOR DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PA-PROMO 000600.2022.02.000/7 Recomendação nº 352980.2022**

Signatário(a): **Claudia Regina Lovato Franco**

Data e Hora: **21/10/2022 14:07:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **REINALDO IORI NETO**

Data e Hora: **21/10/2022 14:21:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSÉ MENDES NETO**

Data e Hora: **24/10/2022 16:09:26**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8744006&ca=D3F6ZJS7HLAYHQDP>